



CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

Rua Melissa nº 333 Fone (0xx)45 3243 1431 CEP. 85.410-000

PROJETO DE LEI Nº 003/2024, DO PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre a proibição de manter animais domésticos acorrentados no perímetro urbano do município de Nova Aurora-PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, APROVOU, e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido manter animais presos em correntes, cordas ou assemelhados, no perímetro urbano do município de Nova Aurora-PR.

Art. 2º. Não se incluem nas proibições previstas nesta lei as hipóteses em que:

I – Os animais estejam em circulação (passeio) com seu tutor ou adestrador, ou pessoa que seja responsável pelos cuidados com o animal.

II - Nos casos em que seja estritamente necessário, por motivos de segurança, manter o animal acorrentado

Art. 3º. Nos casos das hipóteses previstas no artigo anterior, os animais só poderão ficar presos, em material de contenção que obedeça aos seguintes critérios:

I – Sistema de contenção “vai e vem”, rente ao piso e não suspensas, de no mínimo 2 (dois) metros de extensão;



CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

Rua Melissa nº 333 Fone (0xx)45 3243 1431 CEP. 85.410-000

II – Adequação ao porte físico do animal, que não cause desconforto, estrangulamento e excesso de peso;

III – Permita a ampla movimentação;

IV – Acesso ao abrigo de alimentação e água;

V – Possibilidade de realização das necessidades fisiológicas do animal.

Art. 4º. As penalidades e multas referentes as infrações previstas nesta Lei serão estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação, para garantir a execução.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Aurora-PR, 08 de fevereiro de 2024.

Éveder Dal Molin
Vereador



CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

Rua Melissa nº 333 Fone (0xx)45 3243 1431 CEP. 85.410-000

JUSTIFICATIVA

Mesmo Diante de tantas informações e campanhas de proteção de animais, de criminalização da conduta de maus tratos, o hábito de manter animais presos em correntes é uma cultura antiga na nossa sociedade.

Em muitos casos as correntes são pesadas. As coleiras são dotadas de mecanismos enforcadores ou que causam dor no animal e o impedem de tentar fugir. Muitas vezes o tamanho da corrente demasiadamente curta impede o animal de se locomover e até mesmo de alcançar alimento e água.

Há ainda situações em que o animal, por estar amarrado, não consegue se abrigar das intempéries e também por isso fica em contato direto com seus próprios desejos.

Os cães, espécie que mais sofre com o acorrentamento, são animais sociais e precisam do contato com seus tutores e presos, acabam se tornando agressivos.

Manter um animal preso em correntes ou assemelhados, acarreta inúmeros danos psíquicos e emocionais e, ainda pode causar danos físicos. Em muitas das situações em que os animais são mantidos acorrentados (amarrados), estes ficam em espaços abertos totalmente desprotegidos, ficando diretamente expostos à chuva, sol, etc. Com isso, surgem inúmeras lesões de pele.

Além de todos esses problemas de saúde mencionados acima, o aprisionamento com correntes faz com que o animal desenvolva comportamentos mais agressivos ou compulsões como, lambedura e automutilação incontinentes. E são também frequentes casos em que o animal morre enforcado na própria corrente ou corda.

Portanto, o presente Projeto de Lei visa à proteção do meio ambiente local, representado neste caso pelos animais que sofrem maus-tratos.

Nesse sentido, espero contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente projeto.

Éveder Dal Molin
Vereador